**PROCESSO**: **n º** 4701 - 500/2017

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 500/2017**, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada, **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), foi conferido e não encontra-se em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 11).

2.1. Constata-se o requerimento do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, pleiteando o pagamento por conta da aquisição material necessário para o procedimento cirúrgico (fls. 02).

2.2. Verifica-se solicitação do médico Urologista para procedimento cirúrgico e aquisição de materiais necessários para o procedimento (fls. 03/04).

2.3. Observa-se solicitação da Internação no Hospital Memorial Arthur Ramos do paciente José Maria Ferreira de Lima (fls. 05).

2.4. Verifica-se Autorização da lavra do Auditor Médico, Márcio Mota Gomes, para fornecimento do material cirúrgico (fls. 06).

2.5. Verifica-se único orçamento apresentado pela empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.,** totalizando o valor deR$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) (fls. 07).

2.6. Observa-se Autorização do Ipaseal, pela Análise de Auditoria Externa o procedimento com a aquisição do material adquirido pela **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.** (fls.08).

2.7. Constata-se informação Auditoria Médica, da lavra do Auditor Médico Márcio Mota Gomes dando ciência e solicitando providências referente ao pagamento do fornecedor (fls.09).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 10).

2.9. Observa-se, que a despesa não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.10. Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

2.11. Observa-se que não encontra-se anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
3. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **Medical In Comércio e Locação Eireli ME.**, no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**